



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidencial n.º 52/2008 de 14 de Maio 2254

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional No.7/ 2008 de 14 de Maio

Sobre as providências e medidas adoptadas na vigência da declaração de estado de sítio de 13 a 23 de Fevereiro de 20082254

Decreto do presidencial n° 52/2008

de 14 de Maio

A segurança interna do país tem registado uma evolução positiva, em virtude da actuação eficaz da operação do comando conjunto das forças de defesa e de segurança.

O estado de excepção declarado na sequência dos graves incidentes ocorridos em 11 de Fevereiro de 2008, que puseram em risco a vida do Presidente da República e alvejaram o Primeiro-Ministro, revelou-se uma resposta adequada à tentativa de subverter a ordem democrática, contribuiu para assegurar a ordem pública, para garantir a confiança dos cidadãos e o direito destes à segurança.

As medidas especiais contribuíram também para manter a estabilidade da vida social e económica, apesar de alguma limitação desta, em resultado da restrição parcial da liberdade de circulação.

As medidas excepcionais foram indispensáveis para prevenir novas ameaças, garantir condições para desencadear iniciativas para investigação dos factos, e desenvolver a operação para captura dos autores dos acontecimentos violentos do passado dia 11.

A detenção e entrega à Justiça de todos os principais indiciados pela participação nos atentados contra a segurança do Estado e dos dois titulares dos órgãos de soberania no dia 11 de Fevereiro, na posse de equipamento de guerra, chefiados por Gastão Salsinha, justificou uma reavaliação das circunstâncias sendo agora possível assegurar a normalidade e estabilidade

do País, sem necessidade de manter a suspensão de direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Assim, ponderando todos os elementos disponíveis e tendo em conta os altos valores constitucionais cuja tutela cabe ao Estado garantir, sob proposta do Governo, no uso das competências próprias previstas na alínea g) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e nos termos do artigo 27 da Lei do Estado de Sítio, o Presidente da República decreta a revogação do estado de sítio em Ermera com efeitos imediatos.

Farol, 08 de Maio de 2008

Publique-se

O Presidente da República

José Ramos-Horta

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 7/2008

de 14 de Maio

Sobre as providências e medidas adoptadas na vigência da declaração de estado de sítio de 13 a 23 de Fevereiro de 2008

Na consequência dos graves incidentes de 11 de Fevereiro, em que o Estado de Direito Democrático foi seriamente posto em causa, através de meios subversivos, violentos e anti-democráticos, materializados contra os mais altos dignitários da Nação, o Governo de Timor-Leste apresentou uma proposta a Sua Excelência o Presidente da República interino, para ser considerada a declaração de estado de sítio, tendo sido declarado em todo o território nacional, por um período de 48 horas, com início às 22:00 horas do dia 11 de Fevereiro e cessação às 22:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2008.

No dia 13 de Fevereiro, o Governo considerou que se mantinham inalteradas as circunstâncias que determinaram a

declaração do estado de sítio no passado dia 11 de Fevereiro, solicitando a Sua Excelência o Presidente da República interino, a prorrogação do estado de excepção vigente, por um período de uma semana, ou outro que considere mais adequado, tendo em conta:

- Uma carta do Procurador-Geral da República, recomendando a prorrogação do estado de sítio por mais uma semana, baseando-se na forte possibilidade de ocorrências de incidentes que possam pôr em causa a ordem pública e a ordem constitucional democrática;
- Os riscos mencionados poderem ser agravados pela circunstância dos corpos do Alfredo Reinado e do Leopoldino Exposto terem sido entregues no dia 13 à família, receando-se a eventual prática de acções de retaliação contra membros dos órgãos de soberania;
- Informações credíveis transmitidas pelo Serviço Nacional de Segurança do Estado, que apontavam para a probabilidade de novos atentados contra as várias instituições do Estado e seus titulares;
- A necessidade de dotar as autoridades policiais de todas as condições imprescindíveis para que possam assegurar a ordem e a tranquilidades públicas.

Sua Excelência o Presidente da República interino, ouvidos o Conselho de Estado e o Conselho Superior de Defesa e Segurança e após autorização do Parlamento Nacional, decretou a renovação do estado de sítio em todo o território nacional, por um período de dez dias, com início às 22:00 horas do dia 13 de Fevereiro e cessação às 06:00 horas do dia 23 de Fevereiro de 2008, com:

- a) A suspensão do direito colectivo à livre circulação, com recolher obrigatório, entre as 20:00 horas e as 06:00 horas;
- b) A suspensão do direito de reunião e de manifestação.

Esta medida excepcional na ordem democrática teve como principal objectivo prevenir novas ameaças graves à estabilidade e garantir condições para desencadear acções indispensáveis à investigação dos factos, tendentes à captura dos autores dos acontecimentos violentos do passado dia 11 de Fevereiro de 2008, possibilitando:

- Evitar sérias perturbações de ordem pública, como consequência dos incidentes de 11 de Fevereiro, incluindo actos violentos e destruição de bens e pessoas - situação que se verificou em Timor-Leste no passado recente;
- Efectuar as diligências necessárias de investigação e operacionais para capturar os suspeitos dos crimes, especialmente durante o período nocturno, salvaguardando a integridade física dos cidadãos;
- Garantir à população um clima social de normalidade e tranquilidade pública, durante 24 horas e em todo o território nacional.

No que respeita às medidas adoptadas durante a vigência da

declaração de estado de sítio, importa sublinhar, que apesar das restrições impostas por este estado de excepção, os vários órgãos, departamentos e serviços do Governo, trabalharam com normalidade e profissionalismo, quer em termos do cumprimento do horário de trabalho e assiduidade dos funcionários, quer no que respeita à execução das respectivas actividades previamente delineadas.

Estas medidas e providências permitiram evitar acções de violência e protestos, ao mesmo tempo que foram efectuadas operações para capturar o grupo armado, garantindo o normal funcionamento das instituições democráticas.

Na sequência da aprovação da Resolução do Governo n.º 3/2008 de 17 de Fevereiro, foi criado o Comando Conjunto da PNTL e F-FDTL que foi encarregue da intervenção operacional.

O Comando Conjunto tem por base uma estrutura equilibrada entre as duas instituições, prevendo uma intervenção coordenada e integrada de modo a fazer face a esta situação excepcional e grave para o Estado, para os órgãos de soberania e para a paz social da população. Desde o início o Comando Conjunto demonstrou uma forte vontade em estabelecer regras claras e rigorosas para todos os envolvidos na prossecução desta missão com vista ao desenvolvimento de operações de segurança para restabelecer a normalidade constitucional no mais curto espaço de tempo e, desse modo, garantir as condições de estabilidade da população.

Da estratégia adoptada importa destacar a ordem de evitar o derramamento de sangue a todo o custo, havendo normas expressas de apenas usar força letal em circunstâncias muito especiais. Desta estratégia devemos salientar e enaltecer o sucesso da operação, pois não houve derramamento de sangue e sem disparar um único tiro, três rebeldes pertencentes ao grupo de Alfredo Reinado entregaram-se voluntariamente.

Também durante este período, foram encetados esforços no sentido de evitar qualquer violação dos direitos humanos, de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 25.º e nos termos do artigo 30.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, sobretudo durante a actuação das forças de segurança e de defesa. Apesar destes esforços foram denunciadas algumas violações, sobretudo pela Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça. Neste sentido, o Governo informou o Parlamento Nacional, durante a apresentação do relatório, que foram tomadas as medidas necessárias com vista à averiguação e responsabilização dos autores destas violações, de forma a corrigir e prevenir actuações futuras.

Destas queixas, crescem a busca sem qualquer mandado pelas Forças de Estabilização Internacionais à casa do Senhor Deputado Vital dos Santos e à detenção por parte das forças do Comando Conjunto, sem qualquer mandado, do Senhor Dep. José Teixeira, há época com o mandato de Deputado suspenso. No primeiro caso, após a identificação as FSI pediram desculpa e manifestaram o total desconhecimento que nessa residência vivia um Deputado, no segundo caso depois da detenção do Senhor Dep. José Teixeira e deslocação ao Comando Conjunto nenhuma autoridade soube como proceder, pois não havia qualquer base legal para a sua detenção, tendo sido libertado pouco depois.

No que respeita às violações de direitos humanos denunciadas pela Provedoria de Direitos Humanos e Justiça destaca-se que carecem de investigação uma vez que foram apenas relatados factos por uma das partes envolvidas. Neste sentido é fundamental a promoção do processo de investigação do Governo sobre a veracidade e as circunstâncias dos factos de forma a obter a verdade material.

O Governo informou também o Parlamento Nacional que as recomendações sugeridas pelo Provedor dos Direitos Humanos e Justiça estão a ser implementadas e, neste âmbito, promoveu encontros com as forças de segurança e de defesa para sensibilização do disposto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste e nas Leis sobre os Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais.

De destacar também que o Comando Conjunto demonstrou uma clara vontade de corrigir alguns procedimentos ao adoptar um conjunto de iniciativas de modo a evitar a violação de direitos humanos. Sublinhamos que as violações que tiveram lugar não reflectem em circunstância alguma a posição do Comando Conjunto, mas sim alguns procedimentos isolados de elementos das forças de defesa e segurança. Dado a dimensão da operação é justo afirmar que se trata de ocorrências marginais e que em nada espelham a actuação do Comando Conjunto.

Mesmo assim, considerando que, na sequência destes atentados, subsistem graves ameaças à estabilidade do País, nomeadamente:

- a) A presença de um grupo armado, suspeito de ter cometido os atentados, em parte incerta do território nacional;
- b) Uma rede de apoiantes e simpatizantes deste grupo e dos seus falecidos membros Alfredo Reinado e Leopoldino Exposto, com todo o potencial para se unirem em acções de protesto e demonstrações que poderão induzir a acções violentas.

Considerando ainda, todos os antecedentes que deram origem aos atentados do dia 11 de Fevereiro, muitos deles relacionados com o “factor Alfredo”, e que de acordo com o Memorando n.º 1/2008 do Comandante das F-FDTL e do Comandante da PNTL, apesar da morte de Alfredo Reinado, as suas intenções de destabilização, podem ter sobrevivido na mente dos apoiantes.

Assim, o Parlamento Nacional de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 3/2008 de 22 de Fevereiro sobre o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, e na sequência da competência que tem para a apreciação da respectiva declaração de estado de sítio, analisou o relatório apresentado pelo Governo bem como, os documentos complementares que entendeu apresentar, sobre as medidas tomadas com vista à identificação das causas que determinaram os atentados de 11 de Fevereiro de 2008, constata que:

- Durante este período, foram denunciadas algumas violações de direitos humanos;
- Que estas se encontram em processo de investigação pelas entidades competentes;

- Se se concluir que ocorreram de facto violações de direitos humanos, o Governo deverá tomar medidas eficazes que garantam que estas não subsistam no futuro;
- Dado a dimensão da Operação Halibur se pode considerar que o número de alegadas violações de direitos humanos é marginal e não representa de todo o modo de actuação das forças de defesa e segurança;
- Que a actuação do Comando Conjunto se tem pautado por um conjunto de regras de empenhamento rígidas e adequadas à situação do País;
- O período de prolongamento da declaração de estado de sítio de dez dias permitiu acalmar os ânimos dos cidadãos e manter a ordem pública e estabilidade, assegurando por este período, os valores constitucionais postos em causa.

O Parlamento Nacional não quer também deixar de louvar a actuação do Comando Conjunto, que com um evidente sucesso e um forte sentido de missão tem levado a cabo a operação de manutenção da ordem pública e de captura das forças hostis.

Aprovada em 28 de Abril de 2008.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

